



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 937 de 14 de Julho de 2016.

EMENTA: “Cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Quatis (FMDQ) e dá outras providências”...de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, com a sigla FMDQ, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, públicas ou privadas, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção às drogas, reabilitação e tratamento a dependência química.

Art. 2º - O FMDQ ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo, tendo como parâmetro o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), gerido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

Art. 3º - A aprovação e fiscalização dos recursos do FMDQ se dará, inicialmente, através de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD).

Art. 4º - O FMDQ terá as seguintes atribuições:

- I- estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o COMAD;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações de prevenção às drogas, em consonância com as deliberações do COMAD;
- III- submeter ao COMAD as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDQ;
- IV- ordenar empenhos e pagamentos das despesas, por delegação do Prefeito Municipal;
- V- firmar convênios e contratos referentes a recursos.

Art. 5º - O FMDQ será assessorado pelos conselheiros do COMAD que, além de suas funções naturais, terão as seguintes atribuições:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDQ referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos dos recursos;
- III- manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

IV- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado;

V- manter o controle através de avaliação permanente das ações e atividades do FMDQ e apresentá-las ao COMAD;

VI- encaminhar à Controladoria Geral do Município (CGM): a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas; b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral;

Parágrafo Único: Todo ato de gestão financeira dos recursos do FMDQ será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na Controladoria Geral do Município, mediante classificação em conta adequada.

Art. 6º - Constituem recursos do FMDQ:

I- as dotações orçamentárias do município;

II- os convênios firmados com a União e o Estado;

III- as transferências oriundas do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);

IV- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

V – doações, legados etc. de origem particular/privada;

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDQ.

Art. 7º - As despesas do FMDQ deverão ser aprovadas pelo COMAD e se constituirão de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de prevenção, tratamento e reabilitação ao uso de drogas desenvolvido pelo Órgão Gestor de Políticas Públicas sobre Drogas do Município: a) aos programas de educação preventiva às drogas; b) aos programas de formação profissional, educação, prevenção, reabilitação e tratamento; c) aos programas de esclarecimento ao público; d) às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários; e) ao reaparelhamento e custeio das atividades;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados à prevenção as drogas;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição de bens ou locação de imóveis.

Parágrafo único: Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos especiais suplementares, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Os recursos financeiros para execução das ações previstas no Artigo 7º serão centralizadas em conta especial, denominada “Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Quatis (FMDQ)”, mantida em instituição financeira pública localizada no município de Quatis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, se necessário, ser regulamentada por meio de decreto municipal.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de Julho de 2016.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal